**Declaração de Retificação n.º …**

Nos termos das disposições da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que o Anexo I, da Portaria n.º 360/2015, de 15 de outubro, publicada no Diário da República n.º 202, 1.ª Série, saiu com algumas inexatidões, que mediante declaração das entidades emitentes, se retificam, republicando-se o referido Anexo I:

**ANEXO I**

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Valores de taxa

|  |  |
| --- | --- |
| **I - Obras de construção, alteração e ampliação** | Taxa (€) |
| a) Apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola e instalações para transformação de produtos exclusivamente da exploração ou de caráter artesanal diretamente afetos à exploração agrícola. | 60,00 |
| b) Habitação, turismo, indústria, agroindústria e pecuária com área de implantação superior a 40 m2 e inferior a 250 m2. | 130,00 |
| c) Cabinas para motores de rega com área inferior a 4 m2. | 0,00 |
| d) Pequenas construções de apoio aos setores da agricultura, ambiente, energia e recursos geológicos, telecomunicações e indústria, cuja área de implantação seja igual ou inferior a 40 m2. | 60,00 |
| e) Ampliação de edificações existentes destinadas a usos industriais e de energia e recursos geológicos. | 200,00 |
| f) Ampliação de edificações existentes destinadas a empreendimentos de turismo em espaço rural, de turismo da natureza e de turismo de habitação. | 200,00 |
| g) Ampliação de edificações existentes destinadas a usos de habitação e outras não abrangidas pelas alíneas e) e f), nomeadamente afetas a outros empreendimentos turísticos e a equipamentos de utilização coletiva. | 130,00 |
| h) Muros de vedação e muros de suporte de terras desde que apenas ao limite da cota do terreno, ou até mais 0,20 m acima deste. | 0,00 |
| **II - Infraestruturas** |  |
| a) Pequenas estruturas e infraestruturas de rega e órgãos associados de apoio à exploração agrícola, nomeadamente instalação de tanques, estações de filtragem, condutas, canais, incluindo levadas. | 0,00 |
| b) Charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios com capacidade máxima de 2000 m3. | 0,00 |
| c) Charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios, com capacidade de 2000 m3 a 50000 m3. | 0,00 |
| d) Infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR, reservatórios e plataformas de bombagem. | 0,00 |
| e) Beneficiação de infraestruturas portuárias e de acessibilidades marítimas existentes. | 0,00 |
| f) Produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis. | 130,00 |
| g) Antenas de rádio, teledifusão e estações de telecomunicações. | 200,00 |
| h) Redes elétricas aéreas de baixa tensão, excluindo subestações. | 130,00 |
| i) Redes elétricas aéreas de alta e média tensão, excluindo subestações. | 200,00 |
| j) Estações meteorológicas e de rede sísmica digital. | 0,00 |
| l) Sistema de prevenção contra *tsunamis* e outros sistemas de prevenção geofísica. | 0,00 |
| m) Redes subterrâneas elétricas e de telecomunicações e condutas de combustíveis, incluindo postos de transformação e pequenos reservatórios de combustíveis. | 200,00 |
| n) Pequenas beneficiações de vias e de caminhos municipais, sem novas impermeabilizações. | 60,00 |
| o) Alargamento de plataformas e de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado. | 60,00 |
| p) Construção de restabelecimentos para supressão de passagens de nível. | 60,00 |
| q) Construção de subestações de tração para eletrificação ou reforço da alimentação em linhas ferroviárias existentes. | 60,00 |
| r) Desassoreamento, estabilização de taludes e de áreas com risco de erosão, nomeadamente muros de suporte e obras de correção torrencial. | 0,00 |
| s) Postos de vigia de apoio à defesa da floresta contra incêndios e de apoio a outros fins públicos como a vigilância da costa, de iniciativa de entidades públicas ou privadas. | 0,00 |
| t) Pequenas pontes, pontões e obras de alargamento de infraestruturas existentes. | 60,00 |
| **III - Setor agrícola e florestal** |  |
| a) Abrigos para produção agrícola em estrutura ligeira. | 0,00 |
| b) Agricultura em masseiras. | 60,00 |
| c) Ações nas regiões delimitadas de interesse vitivinícola, frutícola e olivícola. | 60,00 |
| d) Plantação de olivais, vinhas, pomares e instalação de prados, sem alteração da topografia do solo. | 60,00 |
| e) Abertura de caminhos de apoio ao setor agrícola. | 60,00 |
| f) Operações de florestação e reflorestação. | 0,00 |
| g) Ações de defesa da floresta contra incêndios, desde que devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios. | 0,00 |
| h) Ações de controlo e combate a agentes bióticos, excetuando áreas florestais. | 60,00 |
| i) Ações de controlo de vegetação espontânea decorrentes de exigências legais no âmbito da aplicação do regime da condicionalidade da política agrícola comum. | 0,00 |
| **IV — Aquicultura** |  |
| **IV.1 — Aquicultura marinha** |  |
| a) Novos estabelecimentos de culturas marinhas em estruturas flutuantes. | 130,00 |
| b) Novos estabelecimentos de culturas marinhas em terra. | 130,00 |
| c) Recuperação, manutenção e ampliação de estabelecimentos de culturas marinhas existentes e reconversão de salinas em estabelecimentos de culturas marinhas, incluindo estruturas de apoio à exploração da atividade. | 60,00 |
| **IV.2 — Aquicultura de água doce** |  |
| a) Novos estabelecimentos de aquicultura em estruturas flutuantes. | 130,00 |
| b) Novos estabelecimentos de aquicultura em estruturas fixas. | 130,00 |
| c) Recuperação, manutenção e ampliação de estabelecimentos de aquicultura existentes, incluindo estruturas de apoio à exploração da atividade. | 60,00 |
| **V — Salicultura** |  |
| a) Novas salinas. | 130,00 |
| b) Recuperação, manutenção e ampliação de salinas. | 60,00 |
| **VI - Prospeção e exploração de recursos geológicos** |  |
| a) Abertura de sanjas com extensão superior a 30 m ou profundidade superior a 6 m e largura da base superior a 1 m. | 60,00 |
| b) Abertura de sanjas com extensão inferior a 30 m, profundidade inferior a 6 m e largura da base inferior a 1 m. | 60,00 |
| c) Sondagens mecânicas e outras ações de prospeção e pesquisa geológica de âmbito localizado. | 60,00 |
| d) Novas explorações ou ampliação de explorações existentes. | 200,00 |
| e) Anexos de exploração exteriores à área licenciada ou concessionada. | 130,00 |
| f) Abertura de caminhos de apoio ao setor exteriores à área licenciada ou concessionada. | 60,00 |
| g) Exploração de manchas de empréstimo para alimentação artificial de praias. | 130,00 |
| **VII - Equipamentos, recreio e lazer** |  |
| 1. Espaços não construídos de instalações militares.
 | 130,00 |
| b) Equipamentos e apoios às zonas de recreio balnear e à atividade náutica de recreio em águas interiores, bem como infraestruturas associadas. | 130,00 |
| c) Equipamentos e apoios à náutica de recreio no mar e em águas de transição, bem como infraestruturas associadas. | 130,00 |
| d) Equipamentos e apoios de praia, bem como infraestruturas associadas à utilização de praias costeiras. | 130,00 |
| e) Espaços verdes equipados de utilização coletiva. | 130,00 |
| f) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas estruturas de apoio. | 60,00 |
| **VIII — Instalações desportivas especializadas** |  |
| Instalação de campos de golfe e de outras instalações desportivas que não impliquem a impermeabilização do solo, excluindo as áreas edificadas. | 200,00 |